



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –
CECEX 5

PROCESSO:	01726/2021
UNIDADE JURISDICIONADA:	Município de Cabixi
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Cabixi
SUBCATEGORIA	Inspeção Especial
ASSUNTO:	Avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19. Análise da defesa acerca do cumprimento de achado de auditoria.
RESPONSÁVEIS:	Izael Dias Moreira, CPF nº 340.617.382-91, prefeito Lizandra Cristina Ramos, CPF nº 626.667.542-00, controladora interna
MOMENTO FISCALIZAÇÃO:	DA Posterior
VOLUME RECURSOS FISCALIZADOS:	DE 206.394,44 (Duzentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório técnico destinado a analisar as justificativas apresentadas pelos Senhores Izael Dias Moreira, prefeito de Cabixi e Lizandra Cristina Ramos, controladora interna, em cumprimento às recomendações proferidas pelo Conselheiro Relator, Omar Pires Dias, nos termos dos ofícios n. 004 e 005/2022-GCBAA (IDs 1181168 e 1181170), em decorrência da conclusão de inspeção especial.

2. A fiscalização foi realizada no período 10 a 29.5.2021 e teve como objetivo avaliar a conformidade das aquisições de bens, insumos e contratação de serviços para enfrentamento da pandemia de covid-19, com foco nos aspectos da motivação, legalidade das contratações, entrega do bem, além da análise da compatibilidade dos preços praticados pelo município de Cabixi, referente às despesas realizadas entre outubro de 2020 até abril de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –
CECEX 5

2. HISTÓRICO

3. Utilizando critérios de relevância e materialidade, o município de Cabixi foi selecionado para fiscalização *in loco*. Na fase de planejamento, a equipe técnica identificou os principais riscos e definiu os procedimentos de verificação a serem realizados (ID n. 1080629)¹.

4. Finalizado o processo de fiscalização, foi elaborado Relatório Definitivo de Inspeção Especial (ID n. 1164177), não sendo identificadas desconformidades com os critérios aplicados. Entretanto, foram detectadas deficiências nos controles internos de almoxarifado, que, de acordo com a equipe de auditoria, embora não caracterizassem irregularidade ou desídia culposa aptas a gerar prejuízo ao erário, mereciam a indicação de alerta ao gestor quanto à necessidade de implementação de controles internos visando coibir a ocorrência de erros ou falhas graves, sendo recomendadas as providências abaixo descritas:

5. a) assegurar que o material esteja armazenado em local seguro e na quantidade ideal de suprimento;

6. b) impedir que haja divergências de inventário e perdas de qualquer natureza;

7. c) preservar a qualidade e as quantidades exatas;

8. d) possuir recursos de movimentação e distribuição suficientes a um atendimento rápido e eficiente.

9. Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o procurador Ernesto Tavares Victoria, apresentou a Cota n. 003/2022-GPETV, divergindo parcialmente da opinião técnica, opinando para que os responsáveis fossem comunicados acerca dos achados de auditoria, a fim de oportunizar-lhes o contraditório.

10. Em concordância, o conselheiro substituto Omar Pires Dias concedeu prazo de 15 dias para que os responsáveis apresentassem esclarecimentos ou justificativas às recomendações.

11. Assim, retornaram os autos à esta unidade técnica para análise das razões apresentadas pelo senhor Izael Dias Moreira, prefeito e senhora Lizandra Cristina Ramos, controladora municipal.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Justificativas apresentadas pelo senhor Izael Dias Moreira – prefeito de Cabixi e senhora Lizandra Cristina Ramos – controladora interna (ID 1201322)

¹ QI1 - existência de superfaturamento/sobrepço; QI2 – existência de controle de estoques; QI3 – regularidade formal dos atos; QI4 - fraude ou direcionamento de licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –
CECEX 5

12. É necessário ressaltar que a inspeção especial não apontou achados de auditoria, tendo apenas identificado deficiências nos controles do almoxarifado, que não geraram irregularidade, razão pela qual foi *sugerido* a emissão de alerta para que o município adotasse rotinas e procedimentos eficazes de controle de almoxarifado.

13. Em suas justificativas, o senhor Izael Dias Moreira, prefeito do município de Cabixi e a senhora Lizandra Cristina Ramos, controladora interna informaram que foi realizada auditoria na gestão do antigo prefeito no exercício 2017, na qual a prefeitura já havia sido intimada para realizar as mesmas melhorias ressaltadas na atual auditoria, relativas ao controle interno de almoxarifado.

14. Informam que as medidas identificadas na gestão anterior não foram efetivadas em razão do alto volume de atividades do setor. Apresentaram contrato firmado pelo atual prefeito, tratando da locação de imóvel para instalação da Farmácia Básica de Saúde e Almoxarifado da Saúde, bem como informação sobre a integração do sistema de almoxarifado da saúde, em fase de levantamento de requisitos para migração de dados. Por fim, informam que não medirão esforços para efetuar as melhorias ao longo do atual exercício.

3.2 Análise técnica

15. Os responsáveis apresentaram cópia de relatório de auditoria interna realizado no exercício 2017, no qual foram apontadas as mesmas deficiências identificadas nesta inspeção especial.

16. De acordo com os agentes notificados, senhor Izael Dias Moreira e senhora Lizandra Cristina Ramos, embora não tenham sido efetuadas as otimizações recomendadas no exercício 2017, o controle interno de almoxarifado seguiu operando mesmo com deficiências, que seguem sendo minimizadas com a instalação da farmácia básica e com a integração de sistemas.

17. Conforme dito alhures, ao comparar as evidências obtidas com os critérios de fiscalização definidos a equipe de inspeção não identificou irregularidades, mas deficiência de controle que vem sendo monitorada pela administração municipal, a teor do que consta na justificativa apresentada.

18. Ademais, a recomendação de alerta foi proposta em razão de fatos ocorridos em maio de 2021, potencializados em razão da crise sanitária de covid-19, que à época ainda não havia sido contida.

19. Assim, considerando que a inspeção especial não evidenciou irregularidade oriunda de erro grosseiro ou dolo e que a administração municipal providenciou a implementação dos controles internos necessários à adequação de estoques na área de saúde, conclui-se que a proposta de emissão de alerta pode ser dispensada e as justificativas apresentadas devidamente acolhidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos –
CECEX 5

4. CONCLUSÃO

20. Encerrada a análise técnica sobre as razões de justificativas apresentadas pelos jurisdicionados, analisadas no item 3 deste relatório e ante à ausência de irregularidades evidenciadas na conclusão da inspeção especial, analisando os autos sob a ótica da materialidade, relevância e efetividade, considerando, ainda, a contenção da crise sanitária decorrente da pandemia de covi-19 e a implementação de controles internos pela administração municipal, conclui-se pelo acolhimento das justificativas apresentadas e pela determinação constante no inciso I do art. 62 do Regimento Interno desta Corte.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

5.1 Acolher as justificativas apresentadas pelo senhor Izael Dias Moreira, prefeito de Cabixi e pela senhora Lizandra Cristina Ramos, controladora geral do município, com fundamento nos princípios da razoabilidade, economicidade e efetividade, ante à ausência de evidenciação de irregularidades na conclusão da inspeção especial e ante à contenção da crise sanitária decorrente da pandemia de covi-19, corroborada pela implementação de controles internos pela administração municipal;

5.2 Dar ciência do presente relatório conclusivo de inspeção à Câmara de Vereadores do Município de Cabixi, nos termos do art. 38, § 2º da Lei complementar n. 154/96 c/c art. 77 do Regimento Interno;

5.3 Determinar, com fundamento no art. 62, inciso I e § 1º do RITCE-RO, que se realize a juntada do presente processo às contas respectivas, para exame em conjunto e em confronto.

Porto Velho, 14 de novembro de 2022.

Elaborado por:

ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES

Técnico de Controle Externo – Matrícula 431

Supervisão:

ROSIMAR FRANCELINO MACIEL

Auditora de Controle Externo – Mat. 499

Coordenadora Adjunta de Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX 5

Em, 14 de Novembro de 2022



ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES
Mat. 431
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Novembro de 2022



ROSIMAR FRANCELINO MACIEL
Mat. 499
COORDENADOR ADJUNTO